

CONGRESSO NACIONAL

MPV 781	
00007 ETIQUETA	CD/17134.68608-86
° 781, de 2017	CD/17134.68608-86

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA DOU 23/05/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, de 2017

AUTOR DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 5º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 781, de 2017.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação já tinha sido tornada pública por meio de descasque apresentado pelo PDT quando da votação em plenário da MP 755/16, uma vez que é inadmissível aceitarmos o ingresso nas policias militares - órgãos de Estado - para desempenhar serviço de segurança pública, mesmo que temporariamente e com o caráter de voluntariado, de futuros servidores, sem o devido concurso público.

O dispositivo que se pretende ver suprimido tem a seguinte redação:

"§ 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais."

Ou seja, o Poder Executivo, tenta resolver a carência de pessoal que permeia várias corporações estaduais, de forma paliativa e inconstitucional, pois esta regra, também, fere frontalmente o disposto no art. 37 da nossa Lei Maior.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares no acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de

de 2017.